



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

14

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0634/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 06, 06, 97
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a alterar Código Tributário e contem outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, pr seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o item IV do artigo 161 da Lei 247/83, (Código Tributário).

Art. 2º - O item IV da Lei acima citada, passa a ter a seguinte redação. Será permitido o comércio eventual ou ambulante somente em épocas festivas, sendo o aniversário da cidade ou na tradicional festa do Divino e Bom Jesus (festa de agosto).

Art. 3º - Ficando a fiscalização do comércio eventual ou ambulante na responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Mirabela-MG.

Art. 4º - Sendo o funcionário de fiscalização indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mirabela-MG, o fiscal indicado tem os poderes de fiscalizar somente o comércio eventual e ou ambulante, e sendo os seus salários pagos pela mesma associação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 06 de junho de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal